

**Informação relevante sobre petições na etapa de admissibilidade perante  
a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

**1. O que significa o fato da minha petição estar em etapa de admissibilidade?**

Significa que a petição foi enviada ao Estado para que apresente suas observações. É a partir deste traslado ao Estado que começa realmente a etapa de admissibilidade. Nesta etapa a Comissão pode solicitar mais informações para decidir sobre a admissibilidade do assunto. Depois deste intercâmbio de informações, a Comissão toma a decisão de declarar admissível ou inadmissível a petição, com base em uma análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Regulamento<sup>1</sup> e no Estatuto da Comissão<sup>2</sup>, bem como, se for o caso, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante “CADH”)<sup>3</sup>. Nesta etapa a CIDH analisa: a) se tem competência para conhecer do assunto<sup>4</sup>; b) se os recursos internos foram esgotados ou se se aplicam as exceções ao requisito do esgotamento<sup>5</sup>; c) o prazo de apresentação da petição<sup>6</sup>; d) se há duplicação de procedimentos internacionais<sup>7</sup>; e) a possível caracterização de violação de um ou mais dos direitos consagrados nos tratados internacionais do sistema interamericano sobre os quais a Comissão tem competência<sup>8</sup>. Esta etapa culmina com a adoção por parte da CIDH de um relatório de admissibilidade ou inadmissibilidade. A etapa de admissibilidade também pode dar-se por concluída ao ser notificada às partes a decisão de arquivamento da petição adotada pela CIDH, conforme o artigo 42 de seu Regulamento (veja perguntas 18 e 19).

**2. Quanto tempo dura a etapa de admissibilidade?**

A CIDH não pode precisar a duração desta etapa, pois diversos elementos de cada caso concreto podem afetar a tramitação de uma petição.

Contudo, consciente do atraso processual na etapa de admissibilidade, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos vem adotando uma série de medidas orientadas a reduzir o tempo de espera e obter uma tramitação mais eficiente e dinâmica.

**3. O que acontece com a minha petição quando entrar na etapa de admissibilidade?**

A petição é enviada ao Estado com um prazo de três meses, prorrogável se for necessário até um máximo de quatro meses, para que apresente sua resposta, conforme o artigo 30.3 do Regulamento da CIDH.

Uma vez recebida, a resposta do Estado será enviada à parte peticionária para conhecimento, ou seja, sem prazo e sem pedido de observações. Neste momento, a petição será considerada processualmente pronta para a elaboração de um relatório no qual será adotada uma decisão sobre a admissibilidade. Isto significa que a CIDH poderá pronunciar-se sobre a admissibilidade da petição com base na informação disponível no processo. A Secretaria Executiva planeja a elaboração de relatórios de acordo com o critério cronológico. Em casos excepcionais, os membros da CIDH poderão solicitar à Secretaria Executiva que adiante o exame de admissibilidade de uma petição.

Se o Estado não apresentar sua resposta dentro do prazo regulamentar, a Comissão enviará uma reiteração do pedido ao Estado. Passados seis meses desde o envio da reiteração sem que se tenha recebido uma resposta do Estado, a Comissão poderá deferir o exame de admissibilidade e, em consequência, acumular essa etapa com a de mérito, em conformidade com a Resolução 1/16 (veja a pergunta 21).

<sup>1</sup> Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/reglamentoCIDH.asp>.

<sup>2</sup> Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/t.Estatuto.CIDH.htm>.

<sup>3</sup> Convenção Americana sobre Direitos Humanos, disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm).

<sup>4</sup> Artigos 44 e 46.1.d) da CADH e artigos 23 e 27 do Regulamento.

<sup>5</sup> Artigos 46.1.a) e 46.2 da CADH e artigo 31 do Regulamento.

<sup>6</sup> Artigo 46.1.b) da CADH e artigo 32 do Regulamento.

<sup>7</sup> Artigo 46.1.c) da CADH e artigo 33 do Regulamento.

<sup>8</sup> Artigo 47.b) da CADH e artigos 23, 27 e 34.a) do Regulamento.

Recomenda-se manter cópia da petição com todos os documentos enviados e recebidos. A qualquer momento, a Comissão poderá solicitar mais informações às partes; portanto, é importante manter a informação de contato atualizada.

#### 4. Quanto tempo a Comissão demorar para transmitir informação de uma parte à outra?

Em atenção ao grande número de comunicações que a CIDH recebe diariamente, e a conseqüente carga de trabalho que implica a digitalização e manejo administrativo de grande número de documentos, não é possível estabelecer o tempo que a Comissão levará para enviar a informação fornecida pela parte contrária. Por esta razão, a CIDH solicita às partes sua compreensão a respeito de possíveis demoras no envio das comunicações.

#### 5. Posso enviar informações adicionais relacionadas a minha petição? Como fazê-lo?

Sim, é possível apresentar informações adicionais relacionadas com sua petição, a qual será adicionada ao processo e enviada à parte contrária para conhecimento, isto é, sem prazo e sem pedido de observações adicionais. A apresentação de informações adicionais é opcional.

Há quatro formas de envio de informação à CIDH. Para evitar duplicações e facilitar a tramitação da petição, solicita-se escolher somente uma forma de envio:

1. Se tiver acesso a um computador, recomendamos utilizar o Portal da CIDH<sup>9</sup>, o qual foi criado para facilitar às partes o acesso a informações relevantes sobre sua petição. Entre outras funcionalidades, o Portal emite uma confirmação imediata de recebimento da comunicação e dos documentos e permite consultar a situação da sua petição. O Portal aceita o ingresso de vários arquivos ao mesmo tempo, desde que não excedam 40MB cada um.
2. Se tiver acesso a um computador e preferir o envio através de correio eletrônico, deve dirigir suas comunicações a CIDHdenuncias@oas.org. Se for anexar documentos, estes em seu conjunto não devem exceder 15MB. Além disso, para assegurar que as comunicações sejam corretamente processadas, é responsabilidade da parte petionária identificar o número da petição e indicar com clareza o motivo de sua comunicação na mensagem. Diferentemente do Portal, esta opção não gera uma confirmação de recebimento automática, motivo pelo qual terá que esperar que a Secretaria Executiva acuse o recebimento conforme a demanda e segundo a capacidade de resposta no momento determinado.
3. Se decidir enviar sua informação por correio postal, recomenda-se o envio em formato digital (USB, CD, DVD, memória flash, cartão de memória, entre outros) para facilitar sua tramitação. **Evite o envio de informação em formato físico. Contudo, se não for possível o envio em formato digital, a informação não deve estar encadernada ou plastificada.**

Toda documentação enviada por correio postal deverá ser dirigida ao seguinte endereço:

**Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
1889 F Street, N.W.  
Washington, D.C. 20006  
Estados Unidos**

4. Por fax ao número +1 (202) 458 3650.

#### 6. Como fazer o acompanhamento da minha petição?

A maneira mais rápida de saber o estado processual de sua petição é ingressar no Portal do Sistema Individual de Petições: <http://www.oas.org/pt/cidh/portal>. Para isso, deverá criar uma conta seguindo as instruções no Manual de Instruções para Petionários.

---

<sup>9</sup> Portal do Sistema Individual de Petições e Casos, disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/portal/>. Na página do Portal pode-se encontrar mais detalhes sobre o registro e envio de informação e observações à CIDH através do Portal, bem como consultar o estado processual da petição.

Também é possível enviar um pedido de informação através dos meios já mencionados na pergunta número 5 (veja acima); os pedidos serão atendidos conforme a demanda e segundo a capacidade de resposta da Secretaria Executiva da Comissão no momento determinado.

#### **7. Quais documentos devo enviar à CIDH durante a etapa de admissibilidade?**

Em princípio, sua denúncia original e, se for o caso, a informação que a acompanha, são suficientes para que a CIDH realize a análise mencionada na pergunta número 1 (veja acima). Se necessário, a parte peticionária poderá enviar informações adicionais que considere relevantes para complementar essa análise; por exemplo, a atualização sobre o estado processual da causa judicial pendente no âmbito interno. Se considerar necessário responder algum ponto mencionado pelo Estado em sua resposta, também poderá fazê-lo.

Por sua vez, a Comissão poderá formular requisitos adicionais, se considerar pertinente; daí a importância de manter a informação de contato atualizada.

Recomenda-se manter cópia da petição com todos os documentos enviados e recebidos.

#### **8. Em que formato devo enviar a documentação?**

A fim de agilizar a gestão administrativa e facilitar a tramitação da petição, solicita-se que os documentos e/ou anexos sejam enviados preferencialmente em formato digital através do Portal. Alternativamente, pode-se enviar pelos meios já mencionados na pergunta número 5 (veja acima).

Para garantir o ingresso de suas comunicações ou documentos comprobatórios através do Portal, estes não devem exceder 40MB cada um; se preferir enviá-los por correio eletrônico a CIDHDenuncias@oas.org, os anexos não deverão exceder em sua totalidade 15MB. Os documentos enviados em formato digital devem possuir um dos seguintes formatos (outros formatos não são compatíveis com nosso sistema): .avi ; .bmp ; .doc ; .docx ; .eml ; .flv ; .gif ; .ht ; .jpeg ; .jpg ; .mov ; .mp3 ; .mp4 ; .pdf ; .png ; .ppt ; .pptx ; .rtf ; .txt ; .wav ; .wma ; .wmv ; .xls ; .xlsx

Se o tamanho do documento não permitir seu envio através do Portal ou mediante correio eletrônico, sugere-se que sejam escaneados e armazenados no dispositivo magnético de sua preferência (USB, CD, DVD, memória flash ou cartão de memória, entre outros) e enviados à CIDH por via postal ao endereço indicado na pergunta número 5 (veja acima). Se não puder enviar a documentação em versão eletrônica, pode enviá-la de maneira impressa a esse mesmo endereço. Para facilitar o manejo, solicitamos que a documentação não esteja encadernada ou plastificada.

#### **9. Devo enviar documentos originais ou cópias certificadas?**

Não. Não devem ser enviados documentos originais em nenhuma circunstância já que a Comissão não devolve documentos enviados com relação a uma petição. Além disso, não é necessário que as cópias sejam certificadas, apostiladas, legalizadas ou autenticadas legalmente; basta que o documento esteja completo e seja legível.

#### **10. Como enviar informações se minha denúncia está vinculada a um pedido de medida cautelar?**

Se houver uma medida cautelar vinculada, qualquer que seja o estado da mesma, e sua intenção for enviar informação exclusivamente a respeito da petição, deve enviar a informação fazendo menção expressa ao número da petição e indicando que a documentação está vinculada à petição com exclusividade. Se a intenção for apresentar informação vinculada tanto à petição como à medida cautelar, deve enviar a informação indicando o número de ambas e assinalar que a documentação enviada se relaciona tanto com a petição quanto com a medida cautelar. Se a comunicação se relacionar exclusivamente com uma medida cautelar, deve-se sublinhar tal informação e indicar somente o número da medida cautelar.

#### **11. Quem pode enviar e receber informações sobre a minha petição?**

Somente as pessoas registradas como peticionárias ou supostas vítimas podem enviar documentos e/ou receber informação sobre a petição. A CIDH somente levará em consideração para sua decisão de admissibilidade informações fornecidas pelas partes, não por terceiros não vinculados à petição.

#### **12. Posso designar um peticionário ou substituir um já registrado?**

Sim. Toda designação, substituição, inclusão ou desistência de um peticionário deve ser informada à CIDH por escrito. Além disso, é importante manter atualizada a informação de contato da parte peticionária e, se for pertinente, informar qualquer mudança de representação, já que, a fim de resguardar a confidencialidade da informação oferecida, a CIDH se vê impedida de compartilhar informações sobre a situação das petições a pessoas que não estejam credenciadas em nossos sistemas.

### **13. Posso desistir da minha petição?**

Sim, é possível desistir da petição em qualquer etapa processual. Para isso, basta enviar uma comunicação indicando sua intenção nesse sentido. A desistência expressa de uma petição resulta em seu posterior arquivamento.

### **14. Em sua carta, a CIDH se colocou à disposição das partes a fim de alcançar uma solução amistosa para o assunto. Que significa isto?**

O procedimento de Solução Amistosa é um mecanismo de diálogo facilitado pela Comissão com o objetivo de que o Estado e as supostas vítimas e/ou peticionários alcancem um acordo, fora da via contenciosa, que permita a solução da alegada violação de direitos humanos. Conforme estabelecido no artigo 40 do Regulamento, a qualquer momento do processo a CIDH pode colocar-se à disposição das partes a fim de chegar a uma solução amistosa do assunto baseada no respeito aos direitos humanos.

Além disso, qualquer uma das partes pode pedir os bons ofícios da CIDH para facilitar o processo de negociação de um acordo de solução amistosa em qualquer momento do trâmite da petição, desde sua notificação ao Estado até antes que a Comissão emita um Relatório de Mérito no caso. Para isso, qualquer uma das partes pode enviar uma comunicação à CIDH indicando seu interesse em dialogar com a outra parte com a intenção de alcançar uma solução amistosa para o assunto. O procedimento de solução amistosa depende da vontade das partes e, por conseguinte, ambas as partes devem estar de acordo em iniciar e continuar este procedimento.

Uma vez que ambas as partes tenham expressado sua vontade formal de fazer uso do mecanismo de solução amistosa, a Comissão facilita as negociações mediante aplicação de métodos alternativos de resolução de conflitos e através de ferramentas como reuniões de trabalho, videoconferências e intercâmbio de comunicações formais e informais. O procedimento de Solução Amistosa suspende o trâmite contencioso, motivo pelo qual a Comissão não tomará uma decisão de admissibilidade ou mérito enquanto as partes decidirem permanecer no processo de negociação.

Uma vez iniciado o procedimento de Solução Amistosa, se uma das partes considerar que não há vontade da contraparte ou avanços substanciais no processo de negociação, ou que o assunto não é suscetível de ser resolvido por essa via, ela pode pedir o encerramento do procedimento e continuar com o trâmite contencioso do caso na etapa processual em que se encontrava o assunto antes de entrar no processo de negociação.

Deve-se assinalar que o processo de solução amistosa não é uma fase obrigatória do trâmite de uma petição e os usuários do Sistema de Petições e Casos Individuais podem decidir não fazer uso desse mecanismo.

Para mais informações sobre o procedimento, recomenda-se consultar o “Guia prático: Mecanismo de soluções amistosas no sistema de petições e casos”, disponível no seguinte link: [http://www.oas.org/es/cidh/soluciones\\_amistosas/docs/guia-practica-sa-es.pdf](http://www.oas.org/es/cidh/soluciones_amistosas/docs/guia-practica-sa-es.pdf).

Para obter informações sobre as medidas de reparação que podem ser obtidas mediante solução amistosa e seu alcance, recomenda-se consultar o “Relatório de Impacto do Procedimento de Solução Amistosa”, disponível no seguinte link: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/ImpactoSolucionesAmistosas-2018.pdf>

Finalmente, para conhecer os avanços em matéria de solução amistosa, recomenda-se acessar o seguinte link: [http://www.oas.org/es/cidh/soluciones\\_amistosas/](http://www.oas.org/es/cidh/soluciones_amistosas/).

### **15. Tenho que ir à sede da CIDH para dar seguimento à minha petição?**

A Secretaria Executiva da CIDH não recomenda que a parte peticionária ou as supostas vítimas comprometam recursos econômicos para viajar a Washington, DC. Por se tratar de um procedimento eminentemente escrito, não se considera necessário ir à sede da Comissão para dar seguimento à petição. Dado que durante estas reuniões não se recebem alegações

substantivas, mas são tratados temas puramente processuais, todo envio de documentação e consulta sobre a situação da petição pode ser feito pelos meios mencionados anteriormente na pergunta número 5 (veja acima).

**16. [Devo contratar um advogado para dar seguimento à minha petição ou pagar alguma taxa à CIDH?](#)**

Não. A Comissão não exige a representação de um advogado na apresentação e trâmite das petições. Além disso, a CIDH não requer o pagamento de tarifas, taxas ou outros encargos; **nossos serviços são gratuitos.**

**17. [Qual é o papel da Secretaria Executiva da CIDH durante a tramitação das petições em etapa de admissibilidade?](#)**

A Secretaria Executiva da CIDH não atua em representação de nenhuma das partes, mas presta assessoria jurídica à Comissão e se encarrega de que o trâmite da petição se ajuste ao Regulamento, ao Estatuto da Comissão e, se for o caso, à CADH.

**18. [Recebi uma carta sobre um possível arquivamento. O que isso significa?](#)**

Quando a Secretaria Executiva identifica inatividade da parte peticionária no processo, a Comissão poderá solicitar que informe se ainda subsistem os motivos da petição apresentada ou se ainda tem interesse em continuar com a tramitação da petição. Se não receber uma resposta dentro de um mês a partir da data da notificação, a Comissão poderia arquivar o processo conforme o artigo 42 de seu Regulamento. Assim, é importante que a parte peticionária mantenha atualizada sua informação de contato.

**19. [Quando termina a etapa de admissibilidade?](#)**

A etapa de admissibilidade termina quando:

- Adota-se um relatório no qual a CIDH determina que a petição é admissível, em cujo caso a petição passa à etapa de mérito; ou
- Adota-se um relatório no qual a CIDH determina que a petição é inadmissível e, portanto, o assunto é dado por concluído. Se for declarada a inadmissibilidade, a petição é encerrada. Esta decisão não admite recurso e põe fim ao processo.

Em seu relatório a CIDH não determina se um Estado é responsável por violações dos direitos humanos e tampouco determina medidas de reparação. Esta análise faz parte do procedimento de mérito e somente é realizada a respeito das petições declaradas admissíveis.

Pode também dar-se por concluída a etapa de admissibilidade ao ser notificada às partes a decisão de arquivamento da petição adotada pela CIDH, conforme o artigo 42 de seu Regulamento.

**20. [O que ocorre uma vez que minha petição é declarada admissível?](#)**

Uma vez que a petição é declarada admissível, a Comissão notificará às partes o relatório de admissibilidade. A petição recebe um número de caso e passa à etapa de mérito. A parte peticionária terá um prazo de quatro meses, prorrogável por um prazo máximo de dois meses adicionais, para apresentar suas observações sobre o mérito.

**21. [Quando se aplica a Resolução 1/16?](#)**

Como uma medida orientada a reduzir o atraso processual, em 18 de outubro de 2016 a CIDH aprovou a Resolução 1/16, na qual resolveu dar aplicação ao artigo 36.3 de seu Regulamento numa série de pressupostos:

- Petições que estiverem pendentes na Comissão por um lapso extenso, entendendo por tal aquelas recebidas até 2006 e nas quais já tenha transcorrido o prazo estabelecido no artigo 30.3 do Regulamento.
- Petições nas quais não haja resposta do Estado na etapa de admissibilidade.
- Petições nas quais o Estado indicou que não tem objeção à admissibilidade.
- Petições vinculadas a uma medida cautelar vigente.

- Petições relativas à aplicação da pena de morte.
- Petições que, por sua natureza, sejam suscetíveis de decisões sumárias com base na aplicação de um precedente da Comissão e/ou da Corte Interamericana em casos idênticos.

Se cumprir um desses pressupostos, a petição passará à etapa de mérito, diferindo-se o tratamento da admissibilidade até a decisão sobre o mérito. Para isso, a Secretaria Executiva informará às partes sobre a aplicação do artigo 36.3 do Regulamento da CIDH e solicitará ao peticionário que apresente observações adicionais sobre o mérito no prazo regulamentar de quatro meses. Uma vez recebidas, as observações serão trasladadas ao Estado, que deverá apresentar observações adicionais sobre o mérito no mesmo prazo regulamentar de quatro meses, prorrogáveis por um prazo máximo de dois meses mais.

Para mais informações sobre a Resolução 1/16, consulte o seguinte link:

<https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-16-es.pdf>.